



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC
Coordenadoria de Atração de Investimentos - SEDEC-INVEST

Parecer nº 10/2026/SEDEC-INVEST

Processo nº 0041.003233/2025-44

Assunto: Análise técnica da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 90064/2026/SUPEL/RO

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise técnica encaminhada a esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC, por meio do Ofício nº 2599/2026/SUPEL-COGEN1, expedido no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90064/2026/SUPEL/RO, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na organização de eventos para realização do Jantar de Abertura da 13ª Rondônia Rural Show Internacional 2026.

Conforme consignado no expediente, a empresa TORRES E TORRES ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS E SERVIÇOS LTDA apresentou proposta para fins de análise quanto à compatibilidade técnica com as exigências constantes do Termo de Referência, competindo a esta Pasta manifestar-se acerca da conformidade material do objeto ofertado. No mesmo expediente, a SUPEL consignou a possibilidade de realização de vistoria in loco no espaço indicado pela licitante, caso esta Secretaria entendesse necessária tal providência para aferição da adequação da estrutura ofertada.

Para subsidiar a presente manifestação, foram analisados o Termo de Referência, a proposta apresentada pela empresa licitante e o Atestado de Capacidade Técnica, ID SEI nº 70609984, relativo à execução anterior de objeto semelhante perante esta Administração.

É o relatório.

2. DA FINALIDADE DA MANIFESTAÇÃO

A presente manifestação tem por finalidade proceder à análise técnica da proposta apresentada pela empresa licitante, à luz das especificações contidas no Termo de Referência, a fim de verificar sua aderência material ao objeto pretendido pela Administração e subsidiar a decisão quanto à aceitação da proposta no âmbito do certame.

Registra-se que esta análise possui natureza estritamente técnica, limitada ao exame da compatibilidade entre o objeto ofertado e os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, não abrangendo juízo conclusivo acerca de matérias afetas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira ou demais providências procedimentais próprias da fase externa da licitação.

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Conforme o Termo de Referência, a contratação pretendida compreende a prestação integrada de serviços especializados para a realização do Jantar de Abertura da 13ª Rondônia Rural Show Internacional 2026, contemplando, em lote único, a disponibilização de espaço/salão de eventos no município de Ji-Paraná/RO, com capacidade para 250 pessoas sentadas confortavelmente, ambiente climatizado, cozinha, banheiros equipados, estacionamento e estrutura compatível com a natureza

institucional do evento.

Além do espaço físico, o objeto engloba a execução de serviços correlatos e complementares indispensáveis à plena realização do evento, incluindo ambientação temática, cerimonial, sonorização, imagem, grupo musical com 5 músicos e buffet para 250 pessoas, a ser elaborado e executado por chefe de cozinha com expertise em cozinha gourmet com utilização de produtos regionais, observadas as especificações qualitativas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, verifica-se que o objeto possui natureza una e integrada, exigindo compatibilidade entre espaço, estrutura, ambientação, alimentação, logística e suporte operacional, de modo a assegurar a adequada realização do evento institucional pretendido.

4. DA ANÁLISE DA PROPOSTA APRESENTADA

Da leitura da proposta apresentada pela empresa TORRES E TORRES ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, verifica-se que a licitante descreve a prestação do objeto em conformidade, em linhas gerais, com a estrutura definida no Termo de Referência, contemplando os elementos essenciais exigidos pela Administração.

Consta da proposta a indicação expressa de local para realização do evento, qual seja PRIME HOUSE, situado na Av. Mal. Rondon, nº 134, Bairro União, Ji-Paraná/RO, CEP 76900-003, atendendo, sob o prisma documental, ao requisito de realização do evento no município de Ji-Paraná/RO. No que se refere ao conteúdo da proposta, observa-se a previsão de fornecimento de espaço/salão para realização do jantar, bem como a inclusão dos serviços de organização do evento, recepção, cerimonial, sonorização, iluminação, painel de LED, grupo musical e buffet, em aderência ao conjunto de exigências delineadas no Termo de Referência.

Igualmente, a proposta registra valor global de R\$ 104.450,00 (cento e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), bem como declaração de que o preço ofertado contempla todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive despesas diretas e indiretas, tributos, encargos e demais insumos indispensáveis à plena prestação dos serviços.

Em exame comparativo com o Termo de Referência, não se identificou, nos documentos submetidos à apreciação desta unidade, incompatibilidade técnica manifesta ou omissão substancial apta, por si só, a desautorizar a aceitação da proposta sob o aspecto material do objeto ofertado. Ao contrário, a documentação apresentada demonstra aderência suficiente, em nível documental, aos requisitos técnicos exigidos para a contratação.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO INFORMADA PELA LICITANTE

Conforme registrado no expediente encaminhado pela SUPEL e na documentação correlata, houve questionamento à licitante acerca da forma de execução do objeto, especialmente quanto à eventual subcontratação de parcela dos serviços. Em resposta, a empresa informou percentual máximo de subcontratação de 30% no item relacionado ao espaço/equipe.

Sob a ótica estritamente técnica desta manifestação, tal informação não revela, de forma imediata e isolada, incompatibilidade com a execução do objeto, sobretudo porque a proposta permanece atribuindo à própria licitante a responsabilidade global pela integral execução contratual.

Sem prejuízo disso, a admissibilidade, os limites e os reflexos da subcontratação deverão observar estritamente as disposições do edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável, cabendo às instâncias competentes do procedimento aferir a regularidade dessa condição sob o ponto de vista jurídico e procedimental.

6. DA CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE

No tocante à comprovação de aptidão técnica, consta nos autos o Atestado de Capacidade Técnica, ID SEI nº 70609984, emitido pela própria Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC, certificando que a empresa TORRES E TORRES ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS E SERVIÇOS LTDA executou satisfatoriamente serviços relacionados ao Jantar de Abertura da 12ª Rondônia Rural Show Internacional 2025.

Conforme referido atestado, a empresa foi responsável pela prestação de serviços de natureza semelhante ao objeto ora licitado, incluindo serviço de cerimonial, sonorização e imagem, grupo

musical com 5 músicos, buffet elaborado por chefe de cozinha com expertise em produtos regionais, espaço/salão em Ji-Paraná com estacionamento, ambiente refrigerado, cozinha e banheiros equipados, além da organização do evento e recepção dos convidados. O documento consigna, ainda, que a execução ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

Tal elemento possui especial relevância para a presente análise, por demonstrar não apenas aptidão técnica em tese, mas experiência concreta e satisfatória perante esta própria Administração, em objeto de natureza análoga, o que reforça o convencimento técnico quanto à viabilidade da execução contratual.

7. DA DISPENSA DE VISTORIA IN LOCO

O Ofício nº 2599/2026/SUPEL-COGEN1 consignou a possibilidade de realização de vistoria in loco no espaço indicado pela licitante, caso esta Secretaria entendesse necessária tal providência para a adequada aferição da compatibilidade do local com as exigências do certame.

Todavia, à luz do conjunto documental analisado, entende-se que a vistoria prévia não se revela imprescindível nesta fase procedimental.

Isso porque a proposta identifica de forma objetiva o local de execução do evento, situado no município de Ji-Paraná/RO, e descreve a estrutura ofertada de modo compatível, em termos documentais, com as exigências técnicas previstas no Termo de Referência.

Além disso, assume especial relevo o fato de que esta Administração já procedeu, no exercício anterior, à contratação da mesma empresa para execução de objeto semelhante, no âmbito do Processo nº 0041.002920/2024-61, tendo sido emitido Atestado de Capacidade Técnica, ID SEI nº 70609984, no qual se reconhece a adequada prestação dos serviços, inclusive com organização de jantar institucional, fornecimento de espaço em Ji-Paraná, buffet, grupo musical e demais estruturas correlatas.

Dessa forma, a experiência pretérita satisfatória da empresa perante a SEDEC, formalmente reconhecida no referido atestado, constitui elemento concreto e idôneo para afastar, nesta etapa, a imprescindibilidade de vistoria in loco, por reduzir o grau de incerteza quanto à aptidão operacional da licitante para executar o objeto contratado.

Cumpra registrar, por cautela, que a dispensa da vistoria prévia não afasta, em hipótese alguma, o poder-dever de fiscalização da Administração durante a execução contratual, permanecendo indispensável a verificação do efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas, da adequação do espaço disponibilizado e da conformidade material dos serviços quando da realização do evento.

8. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa TORRES E TORRES ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS E SERVIÇOS LTDA revela-se tecnicamente compatível, em essência, com as especificações e exigências constantes do Termo de Referência, notadamente quanto à descrição do objeto, composição dos serviços, quantitativos, indicação do local de execução em Ji-Paraná/RO e estrutura geral necessária à realização do Jantar de Abertura da 13ª Rondônia Rural Show Internacional 2026.

Verifica-se, ainda, que a empresa apresentou elemento idôneo de comprovação de capacidade técnica, consubstanciado no Atestado de Capacidade Técnica, ID SEI nº 70609984, emitido por esta própria Secretaria, demonstrando a execução anterior satisfatória de objeto análogo, circunstância que reforça a viabilidade técnica da contratação pretendida.

Assim, conclui-se pela conformidade técnica da proposta apresentada pela empresa TORRES E TORRES ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Do mesmo modo, entende-se pela desnecessidade de realização de vistoria in loco nesta fase procedimental, tendo em vista a suficiência dos elementos documentais apresentados e a existência de experiência anterior satisfatória da mesma empresa perante esta Administração, sem prejuízo da regular e rigorosa fiscalização contratual por ocasião da execução do ajuste.

Por fim, encaminhem-se os autos à SUPEL, para conhecimento desta manifestação técnica e prosseguimento regular do certame, nos termos de sua competência.

É o parecer.

Porto Velho, data e hora do sistema.

MATEUS FERNANDES LIMA DA SILVA

Coordenador de Atração de Investimentos - INVEST Rondônia

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico

LAURO FERNANDES DA SILVA JUNIOR

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Fernandes da Silva junior**, **Secretário(a)**, em 26/03/2026, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS FERNANDES LIMA DA SILVA**, **Coordenador(a)**, em 26/03/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70609955** e o código CRC **3B3D920A**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0041.003233/2025-44

SEI nº 70609955